IPE CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Das disposições gerais

Artigo 1º - O uso dos bens sociais pelos sócios e seus dependentes obedecerá às disposições deste Regimento Interno e das Deliberações da Diretoria, nos limites de competência estabelecidos no Estatuto do IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ.

Artigo 2º. Caberá à Diretoria estabelecer os horários de funcionamento, por meio de Resolução, devendo divulgar qualquer alteração com antecedência de pelo menos cinco dias, se definitiva a alteração, e de vinte quatro horas, se provisória ou eventual.

Artigo 3º - As diversas instalações que compõem o IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPE poderão ter horário e sistema próprio de funcionamento, segundo sua natureza, respeitado o acesso igualitário de todos os sócios e as especificidades relativas ao sexo e à faixa etária dos sócios.

Artigo 4º - O uso de cada uma das dependências do Clube é livre para o sócio, seus dependentes e convidados, e terá como limites o direito dos demais usuários, respeitada a ordem de chegada, e as disposições específicas contidas neste Regimento ou em Resoluções da Diretoria.

Artigo 5º - Qualquer restrição ao direito de uso e gozo dos bens sociais deverá ser comunicada com antecedência aos sócios, por intermédio de avisos afixados na Secretaria e Portaria do Clube e disponibilizados em meio eletrônico.

Parágrafo único. A entrada de bebidas nas dependências do Clube só será permitida para aqueles que estiverem nos quiosques, sendo vedado trazê-

las a eventos promovidos pelo Clube, exceto na festa de Réveillon, na forma definida pela Diretoria.

- Artigo 6º Cabe aos sócios pagar as taxas condominiais até o dia 20 (vinte) de cada mês, após o que será aplicada multa até o valor máximo de 10% (dez por cento) e suspenso o direito de frequentar ao Clube, até regular quitação.
- § 1º As taxas poderão ser pagas na Secretaria, na Portaria ou no SICOOB Crediguapé ou qualquer outro meio legítimo, autorizado pela Diretoria, bastando para tanto a apresentação do carnê.
- § 2º Para os sócios que residem fora do município o pagamento poderá ser feito em conta corrente aberta na rede bancária, após entendimento com a Secretaria, ou qualquer outro meio aceito pela Diretoria.

CAPITULO II

Dos Procedimentos Punitivos

- Artigo 7º Os procedimentos visando à apuração de fatos tipificados nos artigos 27 a 30 do Estatuto obedecerão ao disposto nesta seção.
- Artigo 8º As regras aqui previstas aplicar-se-ão aos processos em curso a partir do estado em que se encontram.
- Artigo 9º Verificada a infração, da mesma lavrar-se-á Relatório de Ocorrência, detalhando-se a conduta inquinada de irregular e os nomes das testemunhas.
- Artigo 10 O Relatório será preenchido e assinado por funcionário do Clube ou Diretor presente, de ofício ou a pedido do interessado e conterá de forma resumida, a descrição dos fatos, as versões das partes, bem como o ponto de vista pessoal do relator, se testemunha presencial.
- Artigo 11 Em caso de flagrante e na ausência de qualquer excusativa poderá o diretor aplicar imediatamente as penas de advertência e suspensão.

Parágrafo único - A suspensão aplicada nesse caso durará até a reunião da diretoria que deverá ser imediatamente convocada pelo diretor que aplicar a pena.

- Artigo 12 A Diretoria, após dar ciência aos interessados de data e horário da reunião de julgamento, ouvirá as partes e testemunhas e examinará a documentação juntada, se existente, proferindo a decisão imediatamente caso não haja necessidade de dilação probatória.
- § 1º A Diretoria, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a produção das provas que se fizerem necessárias, e decidirá, em outra reunião a ser designada, observado o quórum estabelecido pelo Estatuto.
- § 2º O processado poderá, a qualquer tempo, antes da decisão, apresentar defesa escrita, que deverá ser apreciada pela Diretoria, ou comparecer à reunião que tratará do assunto, acompanhado de testemunhas e advogado, caso queira.
- § 3º Os depoimentos colhidos na reunião da Diretoria serão atermados de maneira resumida em ata que será assinada por todos os presentes, caso requerido pelas partes.

Artigo 13 - Intimado o processado da decisão, terá ele prazo de cinco dias para recorrer, por intermédio de petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, onde exporá as razões de seu inconformismo.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo.

- Artigo 14 O Conselho Deliberativo ou a Diretoria reunir-se-á na data determinada pelo Presidente, procedendo à leitura, análise, discussão e votação do processo em sessão única, proferindo a decisão imediatamente.
- Artigo 15 Da decisão supra referida não caberá recurso, exceto em caso de Exclusão, da qual cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias úteis, por meio de petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

Do Processo de Aquisição de Quotas

Artigo 16 - O interessado em adquirir quotas do IPÊ CAMPESTRE CLUBE DE GUAPÉ deverá procurar a Secretaria e preencher o pedido de admissão, em impresso próprio, acompanhado dos documentos mencionados no art. 17, que serão encaminhados à Diretoria, que o apreciará na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária a ser designada pelo Presidente.

Artigo 17 - Para instruir o pedido de admissão, deverá o candidato a sócio apresentar, além do título adquirido, os seguintes documentos:

I - QUOTA FAMILIAR

- A Cópia de documento de identidade e CPF do titular e cônjuge;
- B Cópia da certidão de casamento, ou equivalente, quando for o caso;
- C Cópia da certidão de nascimento dos filhos, ou documento hábil a demonstrar o vínculo, nas demais hipóteses;
- D Cópia dos documentos de identidade e CPF dos demais dependentes, se houver;
 - E Uma fotografia 3x4 do titular;
- F Certidão negativa criminal emitida pelo fórum da Comarca em que reside o candidato;
 - G Comprovante de endereço.

II - QUOTA DE SÓCIO CONTRIBUINTE:

- A Cópia da certidão de nascimento, em caso de menores;
- B Cópia da carteira de identidade e CPF;
- C Certidão negativa criminal emitida pelo fórum da Comarca em que reside o candidato, quando maior;
 - D Uma foto 3x4;

- E Comprovante de endereço.
- Artigo 18 Após a aprovação, pela Diretoria, caberá à Secretaria providenciar a comunicação aos interessados e à Portaria do Clube, bem como entregar-lhes o carnê de pagamento das taxas de condomínio, se for o caso.
- Artigo 19 Em caso de perda ou extravio da carteira de identidade do Clube ou carnê de pagamentos, poderá o sócio requerer a segunda via, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada pela administração.
- Artigo 20 Será aberta, por ocasião da admissão do sócio, uma pasta constando o número da quota, onde serão registradas todas as informações importantes sobre o mesmo e seus dependentes.

Parágrafo único - Deverão constar da pasta, obrigatoriamente, a ficha de admissão, as cartas de advertência ou suspensão, declarações, requerimentos, exames médicos e quaisquer outros documentos relativos à criação, modificação ou extinção de direitos e deveres para o sócio em questão.

CAPITULO IV

Da Secretaria

- Artigo 21 A Secretaria é o órgão responsável pela execução das disposições da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral e pelas relações entre os associados e a Administração.
 - Artigo 22 Compete, também, especificamente à Secretaria:
- I Efetuar a venda, aquisição e transferência de quotas de qualquer gênero, por ordem da Diretoria;
 - II Gerir e controlar o aluguel do salão;
 - III Manter permanente controle sobre o pagamento das taxas condominiais, encaminhando à Portaria relação dos sócios em débito;
 - IV Receber pagamento de importâncias devidas pelos sócios ao
 Clube a qualquer título, dando-lhes quitação;
 - V Efetuar pagamentos aos fornecedores do Clube;

- VI Enviar convites e correspondência aos sócios, sempre que necessário.
- VII Efetuar o controle de entrada e saída de recursos, preparando balancete mensal a ser encaminhado ao serviço de contabilidade contratado pelo Clube;
- VIII Encaminhar o Livro-Caixa preenchido pela Contabilidade à Diretoria, para análise e assinatura, e depois ao Conselho Deliberativo, para fiscalização;
- IX Encaminhar todos os requerimentos formulados pelos sócios ou seus dependentes, destinados à Diretoria, Conselho ou Assembleia, bem como fazer chegar ao seu conhecimento às respectivas decisões.
- X Manter atualizado e completo o arquivo do registro de cada
 sócio e dependente, fazendo inserir ali todas as anotações pertinentes.
- XI Enviar aos sócios, o carnê de pagamentos ou boletos bancários;
 - XII Cumprir todas as determinações dos órgãos do Clube.
- Artigo 23 A Secretaria do Clube funcionará em horário a ser definido pela Diretoria e devidamente comunicado aos sócios.

CAPITULO V

Da Portaria

- Artigo 24 Compete à Portaria:
- I Exigir a identificação de sócios e dependentes, ou o comprovante de quitação das taxas devidas, quando se fizer necessário;
- II Impedir a entrada de sócios e dependentes que tenham os seus direitos suspensos por qualquer razão, especialmente a prevista no artigo 6º, in fine;

- III Regular a utilização dos quiosques, providenciando a reserva, fazendo respeitar a ordem de chegada e a exigência de ocupação do mesmo até as 10h00min, bem como atribuindo ao próximo interessado o direito de uso;
- IV Receber e dar quitação ao pagamento de taxas de condomínio:
- V Vender convites e recolher a assinatura de sócio maior de idade nos mesmos;

CAPITULO VI

Do Uso das dependências do Clube

Seção I - Da Sauna

- Artigo 25 A sauna funcionará em datas e horários a serem fixados por Resolução da Diretoria.
- Artigo 26 Poderá a Diretoria alterar os horários, para adequá-los às possibilidades do Clube e ao horário oficial de verão.

Seção II - Do Salão

- Artigo 27 O uso do salão do Clube é livre, respeitada a ordem de chegada, exceto quando o mesmo encontra-se alugado, nos termos do Estatuto e do que se segue.
- Artigo 28 Poderá os sócios alugar o salão para eventos particulares usando-o de modo exclusivo, desde que tais eventos tenham por objeto propósitos lícitos e consentâneos com a moral vigente, não contrariarem o calendário oficial do Clube ou pedido de reserva feito anteriormente, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo único. O salão poderá ser alugado por não sócios conforme resolução específica da Diretoria, sob responsabilidade de um sócio.(NR) (Redação dada pela Resolução nº 05/2014).

Artigo 29 - O salão não será alugado em feriados e datas comemorativas importantes, ou em oportunidades em que o Clube esteja recebendo muitos sócios e visitantes, a critério da Diretoria.

Artigo 30 - O salão, quando locado, poderá ser frequentado por não sócios, a convite do sócio contratante, vedada a utilização de outras áreas do Clube.

Parágrafo único. Deverá constar do instrumento de contrato ou termo de responsabilidade que o Clube não se responsabiliza por problemas gerados por terceiros, força maior, caso fortuito, especialmente a queda de energia que venha a ocorrer.

Artigo 31 - A reserva do salão é feita na Secretaria, mediante o pagamento antecipado do valor fixado, a assinatura de termo de responsabilidade atendendo-se o artigo seguinte, e declaração informando a natureza da festa e a previsão do número de convidados.

Parágrafo único. Quando a natureza do evento envolver venda de ingressos ou qualquer forma de atividade lucrativa deverá ser observada a Resolução específica sobre o tema e aprovação da Diretoria,

Artigo 32 - O sócio contratante assumirá inteira responsabilidade sobre os danos causados por convidados, por prepostos ou qualquer frequentador do evento para o qual foi o salão locado.

Artigo 33 - O salão estará à disposição do contratante, doze horas antes do evento, limpo e vazio.

Parágrafo único. A limpeza do salão, posterior ao evento, será feita pelos funcionários do Clube, mediante pagamento antecipado de taxa a ser fixada pela Diretoria.

Artigo 34 - Poderá o salão ser locado ou cedido também a pessoas jurídicas, para realização de reuniões, palestras e congêneres, a critério da Diretoria.

Seção III - Dos quiosques

Artigo 35 - Os quiosques poderão ser reservados por qualquer sócio, a partir de quinta-feira de cada semana, respeitada a ordem de chegada, na Portaria.

Parágrafo único. Em eventos em que haja significativa procura pelos quiosques, a critério da Diretoria, poderá esta promover sorteio, nos moldes e critérios definidos em Resolução.

Artigo 36 - O quiosque reservado deverá estar ocupado até às 10h, com a presença de alguém no local, sob pena de ser o mesmo transferido ao próximo da lista de espera, mediante autorização da portaria.

Artigo 37 – Os quiosques de números 01 a 08 (estrada) terão direito a dois carros cada, os de números 09 a 14 (árvores) terão direito a um carro cada e os quiosques grandes terão direito a três carros, vedada a permanência e trânsito de motos, exceto em serviço.

Artigo 38 - As pessoas com necessidades especiais terão direito a um veículo extra.

Artigo 39 - O quiosque deverá ser entregue limpo ao sócio e nessas condições ser devolvido, sob pena de multa, a ser definida pela Diretoria.

Artigo 40 - Os quiosques grandes serão utilizados com os mesmos critérios, mediante pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria, que englobará também a utilização dos jogos de mesas disponíveis, um fogão industrial de duas bocas e um freezer.

- § 1º. Na data de aniversário do sócio ou dependente será ele isento da taxa mencionada no *caput*, com direito a dez convites para não associados, residentes ou não em Guapé; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 05/2014).
- § 2º. As reservas dos quiosques de que trata este artigo só poderão ser feitas com antecedência máxima de três meses, com confirmação no prazo de quarenta e oito horas de antecedência.

- § 3º. Quando o aniversário cair em dia em que o Clube não funciona, terá o sócio direito de transferir o evento para um dos dias do fim de semana que antecede aquela data.
- § 4º. A ausência do aniversariante na data reservada será sancionada com multa no valor de duas taxas de condomínio, salvo por motivo justificado, a critério da Diretoria.
- Artigo 41 O sócio contratante será responsável pela reparação de qualquer dano provocado por si ou por seus convidados e pelo uso inadequado dos equipamentos colocados à sua disposição, bem como pela multa que eventualmente venha a ser aplicadas pela utilização do espaço em desacordo com o convencionado.
- Artigo 42 Poderá o Clube locar os quiosques de que trata o artigo 40 para eventos especiais, mediante pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria, situação na qual terá o locatário direito a convites em quantidade proporcional ao preço fixado.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria ceder gratuitamente os quiosques de que trata o artigo 40 para entidades parceiras ou sem fins lucrativos.

Seção IV - Dos Bares

- Artigo 43 A Diretoria disciplinará a cessão dos bares localizados no Clube mediante resolução específica, por meio de licitação sempre que houver possibilidade de disputa.
- § 1º O edital deverá ser tornado público com um mínimo de quinze dias e estabelecerá as exigências mínimas estabelecidas pela Diretoria quanto a padrão de atendimento, produtos e serviços colocados à disposição dos sócios, os horários e locais de apresentação e abertura de propostas, bem como a documentação exigida.
- § 2º A locação ou arrendamento dar-se-á por dois anos, prorrogável se plenamente atendidos os interesses dos sócios, a critério da Diretoria.

- § 3º. Os contratos de cessão de que trata este artigo serão celebrados com pessoa jurídica.
- Artigo 44 O inquilino ou arrendatário não poderá praticar preços superiores ao mercado.
- Artigo 45 É vedada a utilização dos funcionários do Clube para atividades relativas aos bares, em horário de serviço dos mesmos.
- Artigo 46 Deverá constar do contrato celebrado com o licitante vencedor que o mesmo se obriga ao fiel cumprimento do Estatuto, deste Regimento Interno e das Resoluções da Diretoria que lhe digam respeito, que reputar-se-ão partes integrantes do pactuado.
- Artigo 47 Independente de previsão contratual, caberá ao inquilino ou arrendatário arcar com todas as obras úteis e voluptuárias, passando as mesmas a integrar o patrimônio do Clube.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria recusar-se a receber as alterações promovidas pelo arrendatário ou inquilino, cabendo-lhes, nesse caso, devolver o imóvel nas condições em que o encontraram.

- Artigo 47 É terminantemente proibida venda de bebida alcoólica para menores, o que ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Artigo 48 É direito do Clube examinar ou vistoriar o imóvel locado ou arrendado sempre que entender necessário, de modo a assegurar que o mesmo se apresente sempre em ótimas condições de higiene e limpeza.
- Artigo 49 Os bares funcionarão em horários definidos pela Diretoria em resolução própria.
- Artigo 50 O locatário ou arrendatário deverá manter limpa toda a área próxima ao bar, sendo o mesmo responsável pelo adequado recolhimento do lixo produzido pela venda de seus produtos.

Seção V - Das Quadras e Campos

- Artigo 51 O uso da quadra de peteca e da de areia é ilimitado, respeitada a ordem de chegada.
- Artigo 52 A quadra poliesportiva obedecerá aos horários estabelecidos pela Diretoria em resolução própria.
- Artigo 53 O uso de iluminação das quadras só poderá ocorrer com a presença mínima de seis sócios ou dependentes.
 - Artigo 54 É vedada a locação das quadras a qualquer título.
 - Artigo 55 É proibido jogar futsal descalço.
- Artigo 56 Os campos de futebol society serão utilizados segundo dispuser a Diretoria em resolução específica.
- Artigo 57 É proibido utilizar o campo de futebol society descalço ou com chuteira de pião.

Seção VI - Das Piscinas

- Artigo 58 São exigências para a utilização das piscinas:
- I As piscinas só poderão ser utilizadas após o uso da ducha;
- II É proibido o uso de bronzeadores e outros cremes à base de óleo;
- III É exigido traje de banho adequado;
- IV A piscina pequena só poderá ser utilizada por menores de dez anos ou em casos especiais, a critério da Diretoria;
- V São proibidas as brincadeiras de empurrar e quaisquer outras que possam trazer perigo.

Seção VII - Da Academia

Artigo 59 - A academia funcionará em datas e horários a serem fixados por Resolução da Diretoria.

Seção VIII - Das Demais Instalações

- Artigo 60 O pesqueiro terá uma área de proteção, com um raio de 50 metros, onde será proibida a natação e a circulação de lanchas e congêneres.
- Artigo 61 É proibida a frequência ao pesqueiro por menores de dez anos, desacompanhados dos pais.
- Artigo 62 O pesqueiro é aberto a todos os sócios e visitantes, respeitada a ordem de chegada.
- Artigo 63 É proibida a utilização de lanchas e congêneres em um raio de 50 metros da praia artificial, se maior restrição não for definida na lei.
- Artigo 64 Não há restrição à utilização da praia artificial, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento e da Diretoria, sendo que seu uso por menores é responsabilidade dos pais.
- Artigo 65 O uso do Pomar será regulado pela Diretoria em conformidade com a oferta e a procura pelos frutos.
- Artigo 66 O consumo das frutas está limitado ao espaço do Clube, respeitada a ordem de chegada, salvo autorização da Diretoria.
 - Artigo 67 O playground destina-se a crianças com menos de dez anos.
- Artigo 68 Os pais ou responsáveis deverão acompanhar, por si ou por preposto, os menores que se utilizarem do playground.
- Artigo 69 A Diretoria celebrará contrato de locação ou arrendamento da marina para terceiros nos termos de resolução específica.

CAPITULO VI

Da disposição final

Artigo 70 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapé, 13 de outubro de 2014.

Lenilton Soares

Presidente da Diretoria

Redação:

Marcus Vinicius de Oliveira -Lenilton Soares - Luciano Ávila Peres - Valéria Josiane Rocha Cândido

A Diretoria:

Lenilton Soares Presidente

José Augusto Neves Vice-Presidente

Rogério Gonçalves Silva 1º Secretária

Laura Maria Simões 2° Secretário

Paola Fernanda de Oliveira 1° Tesoureiro

Jorge Luiz Pio da Silva 2° Tesoureiro

Eulo Eduardo Mendonça 1° Diretor de Esportes

Carlos Roberto Lemos 2° Diretor de Esportes

Roberto Elias Iunes 3° Diretor de Esportes

Aparecida Heloiza Lemos Amaral Diretora Social

Altamir Soares Diretor Meio Ambiente

Conselho Deliberativo:

Vitor Elias Nogueira Presidente

Kenedy Junior Fernandes Conselheiro

Paulo Eliazar de Oliveira Conselheiro

Edesio Eliazar de Oliveira Conselheiro

Antônio Carlos Alves Oliveira Conselheiro

Pedro Paulo Vieira Conselheiro

Luiz Fernandes Araújo Conselheiro

Luciano Ávila Peres Conselheiro Nato

Adolfo do Vale Conselheiro Nato

José Domiciano Junior Conselheiro Nato